

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET**

---

D383

Democracia na era da internet [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Adriana Campos Silva e Lais Barreto Barbosa – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-779-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL  
FOR BUSINESS

# IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

## DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

---

### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



# CONFIANÇA E EXPECTATIVAS DEMOCRÁTICAS NA ERA DIGITAL

## TRUST AND DEMOCRATIC EXPECTATIONS IN THE DIGITAL AGE

Christiane Costa Assis <sup>1</sup>

### Resumo

A pesquisa tem como objetivo investigar o impacto da internet para a desconfiança sobre o processo eleitoral e identificar possíveis caminhos para a estabilização das expectativas dos eleitores. Adotou-se o método dedutivo e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Como conclusão aponta-se que para que o processo eleitoral seja capaz de absorver as diferentes expectativas dos eleitores a internet deve ser utilizada como uma ferramenta favorável à democracia, exigindo-se das big techs que as controlam compromissos e condutas democraticamente adequadas. Por sua vez, partidos políticos, candidatos e seus apoiadores devem utilizá-la para finalidades democráticas sem intensificar os conflitos.

**Palavras-chave:** Democracia, Internet, Desconfiança, Big techs

### Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to investigate the impact of the internet on distrust about the electoral process and to identify possible ways to stabilize voters' expectations. The deductive method and bibliographical and documental research techniques were adopted. As a conclusion, it is pointed out that for the electoral process to be able to absorb the different expectations of voters, the internet must be used as a tool favorable to democracy, demanding from the big techs that control them democratically appropriate commitments and conduct. In turn, political parties, candidates and their supporters must use it for democratic purposes without intensifying conflicts.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Internet, Distrust, Big techs

---

<sup>1</sup> Pós-doutoranda pela PUC Minas. Doutora em Direito pela UFMG. Mestre em Direito pela PUC Minas. Professora da UEMG. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Estudos Constitucionais – NUPEC (CNPq).

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar a relação entre a internet, notadamente as redes sociais, e a percepção da confiança no processo eleitoral por parte dos eleitores. A internet deu origem ao ciberespaço e à cibercultura, trazendo implicações para todas as dimensões da vida em sociedade, inclusive a política. Nas democracias contemporâneas o deslocamento de espaços públicos de debate para o ambiente virtual fez emergir uma esfera pública digital, na qual as redes sociais desempenham um papel de destaque. Entretanto, a arquitetura desses espaços possibilita a ocorrência de efeitos que têm se revelado ruins para a democracia promovendo a radicalização dos discursos e criando uma falsa percepção sobre a vontade popular.

A frustração da expectativa de vitória nas eleições radicalizada pela internet culmina em uma desconfiança do processo eleitoral que se desloca do mundo virtual para o mundo real em forma de atitudes antidemocráticas. Nesse cenário, a pesquisa pretende investigar o impacto da internet na disseminação da desconfiança em relação ao processo eleitoral e identificar possíveis caminhos para que ele seja capaz de estabilizar as expectativas dos eleitores, contribuindo para a consolidação dos processos democráticos na contemporaneidade.

No aspecto metodológico, adotou-se o método dedutivo e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Inicialmente, o trabalho apresentará considerações fundamentais sobre a esfera pública no ciberespaço. Em um segundo momento, pretende-se analisar os desafios para a compreensão do processo democrático como um estabilizador de expectativas capaz de produzir a confiança em face das particularidades do ambiente digital. Espera-se que a pesquisa possa contribuir para as discussões sobre a complexa relação entre democracia e internet.

## **2 ESFERA PÚBLICA E CIBERESPAÇO**

Democracia refere-se a um regime político constituído por votos, direitos e razões e, assim sendo, os debates públicos e a transparência das informações nas deliberações políticas são essenciais ao pleno exercício do regime democrático (BARROSO, 2019, p. 17-18). A esfera pública consiste em uma arena de interações políticas e sociais na qual se forma a opinião pública que fundamenta a legitimidade das decisões em determinada sociedade, sendo, portanto, elemento central da democracia. O deslocamento de espaços públicos de debate para o ambiente virtual fez emergir uma esfera pública digital. Na internet os cidadãos trocam

informações, notícias, opiniões, criam movimentos sociais, discutem assuntos de interesse coletivo, dentre outras atividades. Esse espaço aparentemente democrático é majoritariamente viabilizado pelas redes sociais que pertencem a empresas de tecnologia - as denominadas *big techs*. Entretanto, episódios recentes como o da Cambridge Analytica e dos Facebook Papers apontam que tais empresas são pautadas por interesses econômicos que, em alguns casos, estão afastados do projeto democrático constitucionalmente estabelecido e são coniventes com ações antidemocráticas e violadoras de direitos fundamentais.

Habermas conceitua a esfera pública como "[...] uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões" na qual "[...] os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos" (HABERMAS, 1997, p. 92). A opinião pública está relacionada à *res publica*, sendo um conceito político formado pela interação entre diferentes opiniões, necessidades, desejos, preferências, atitudes, crenças, dentre outros elementos, sobre a coisa pública (SARTORI, 1987, p. 87/88). A formação da opinião pública autônoma exige um sistema de educação que não seja doutrinador e uma estrutura plural e diversa de centros de influência e informação (SARTORI, 1987, p. 98).

A internet deu origem ao ciberespaço e à cibercultura, trazendo implicações para todas as dimensões da vida em sociedade, inclusive a política. O ciberespaço "[...] é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores" referindo-se à infraestrutura material da comunicação digital, seu "universo oceânico" de informações e ainda aos "[...] seres humanos que navegam e alimentam esse universo" (LÉVY, 1999, p. 17). A cibercultura se refere ao "conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço" (LÉVY, 1999, p. 17). A partir desses conceitos, a convergência entre a política e a tecnologia recebeu o nome de ciberpolítica (MARTINS, 2013, p. 18). Entretanto, a classe governante não compreende adequadamente o processo comunicativo na internet e seu estreito vínculo com a gestão cotidiana (PANDIANI, 2008, p. 11). De um lado, essa comunicação é por eles confundida com uma atividade de marketing, sendo uma etapa separada e independente da administração (PANDIANI, 2008, p. 11); de outro, ela se converte em uma comunicação manipuladora com finalidades às vezes antidemocráticas.

Sem o adequado fluxo contínuo de informações verdadeiras que permite a formação autônoma da opinião pública e com as interferências na liberdade de imprensa, governos autoritários restringem ou mesmo dominam a esfera pública (GINSBURG; HUQ, 2018, p. 107-110). A ameaça contemporânea ao direito à informação e à liberdade de expressão não é a

censura direta, mas o controle desses direitos democráticos por meio de atores governamentais e não governamentais que destroem a integridade dos discursos utilizando propagandas e notícias falsas (*fake news*)<sup>1</sup>, postagens contínuas de robôs, grupos que atuam online para humilhar, assediar, ameaçar, desencorajar ou mesmo destruir interlocutores da oposição, dentre outros mecanismos que configuram uma censura reversa (WU, 2018).

As campanhas digitais são "[...] especialmente adaptadas para atender a usuários micro direcionados com o propósito de influenciar os eleitores, criar convulsões políticas, provocar desconfiança e incitar ataques físicos e digitais" (MEYER; POLIDO, 2021). Os algoritmos promovem uma "curadoria de conteúdo" para a personalização digital conforme o perfil do usuário bloqueando outras iniciativas individuais ou coletivas e, assim sendo, eles reduzem a interação virtual especialmente entre usuários de diferentes "bolhas" de convivência (MEYER; POLIDO, 2021).

Ao filtrar imagens, ações e expressões que possam causar descontentamento, os algoritmos evitam o contato entre usuários com diferentes opiniões, o que permite o desenvolvimento de relações sociais sem a necessidade de respeito e tolerância mútua (SHADMY, 2019, p. 314). O resultado é a radicalização do discurso dentro das "bolhas" e a hostilidade entre usuários de "bolhas" diferentes caso seus caminhos virtuais ou reais eventualmente se cruzem. A limitação da exposição a diferentes perspectivas e o favorecimento da formação de grupos de usuários com as mesmas ideologias promovendo a constante reafirmação da narrativa compartilhada entre eles é conhecido como *echo chamber effect* (efeito "câmara de eco" em tradução livre) (CINELLI *et al*, 2021). O referido efeito possibilita que a internet seja dominada pelo princípio da paixão no terreno da política, uma vez que a interatividade imediata pode ser um perigoso multiplicador do "cybercretinismo" convertendo um "progresso cívico" em "regressão política" (RAMONET, 1996, p. 13). Some-se a isso a incapacidade humana de lidar com o grande volume de informações disponíveis na internet, causando problemas de dissonância cognitiva que provocam a atitude de ignorar opiniões e argumentos que sejam diferentes daqueles que o indivíduo adota (GOSSART, 2014). Para a democracia esse cenário digital descrito é desafiador.

### **3 INTERNET, EXPECTATIVAS E CONFIANÇA**

---

<sup>1</sup> *Fake news* é uma publicação sabidamente falsa e deliberadamente enganosa ou conteúdo propositalmente manipulado com a intenção de influenciar o destinatário da informação (GELTEZER, 2018, p. 298).

A democracia exige reflexão, diálogo, debate e, para tanto, é necessário haver distância entre os fatos e as decisões (RAMONET, 1996, p. 13). Sem essa distância, a paixão triunfa sobre a razão (RAMONET, 1996, p. 13). O resultado se concretiza dentro e fora do mundo virtual como aconteceu no dia 08 de janeiro de 2023 no Brasil: apoiadores do candidato vencido nas eleições presidenciais de 2022 invadiram a Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, destruindo o patrimônio público dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Investigações apontam para uma tentativa de golpe de Estado com o objetivo de que o candidato perdedor fosse inconstitucionalmente proclamado vencedor das eleições (ALBERTI; GUIMARÃES; VIANNA, 2023). Os atos foram organizados por meio de aplicativos de mensagens e redes sociais, notadamente pelo WhatsApp. Ciente de sua capacidade de alimentar narrativas de diversas naturezas, a Meta – empresa de tecnologia proprietária do WhatsApp e do Facebook – decidiu remover e bloquear de suas redes sociais conteúdos apoiadores dos atos do dia 08 de janeiro no Brasil (MURPHY, 2023).

A falsa percepção sobre qual seria o resultado das eleições faz com que os eleitores desconfiem do processo eleitoral, originando alegações de fraude. No caso brasileiro, essas alegações se concentraram em ataques à segurança das urnas eletrônicas. Entretanto, a verdadeira “fraude eleitoral” não vem das urnas eletrônicas, mas da falsa percepção sobre qual candidato detém a maioria dos votos no país. Essa falsa percepção é alimentada pela arquitetura das redes sociais que promove a *echo chamber effect*. Considerando o atual impacto informativo das redes sociais, os eleitores são induzidos a acreditar que seu candidato é, efetivamente, o vencedor das eleições. Qualquer resultado diferente dessa expectativa resulta em desconfiança de fraude no processo eleitoral.

O processo eleitoral deve ser capaz de absorver os protestos dos eleitores a partir da incerteza sobre o resultado das urnas (LUHMANN, 1980). Para tanto, exige-se a universalização do acesso ao papel de eleitor, a igualdade de votos e o segredo da votação (LUHMANN, 1980, p. 134). Uma eleição institucionalizada como processo legal permite a reprodução das oposições e solução de conflitos, culminando em vitórias eleitorais provisórias, uma vez que as eleições se repetem periodicamente (LUHMANN, 1980, p. 135). O processo eleitoral, portanto, permite a “transmissão psíquica” da decisão do eleitor, criando “[...] uma situação que neutraliza a influência das estruturas sociais sobre o sistema político, ou que, pelo menos, as dispersa” (LUHMANN, 1980, p. 139). O resultado seria marcado pela legitimação por permitir a reestruturação das expectativas e criar uma oportunidade para se expressar a insatisfação sem colocar em risco sua estrutura (LUHMANN, 1980, p. 141).

Para que o processo eleitoral seja capaz de equilibrar as expectativas dos eleitores existe um papel essencial a ser desempenhado pelos partidos políticos: compete a eles realizar processos internos de pré-seleção e “desintensificação” dos conflitos para apresentar aos eleitores um programa ideal "do agrado geral" (LUHMANN, 1980, p. 136). Os partidos políticos possuem a capilaridade necessária para captar as diversas demandas da sociedade e apresentar programas que possam atender ao maior número possível de pessoas. Entretanto, o que se observa contemporaneamente é que os partidos políticos, seus candidatos e também os apoiadores utilizam as redes sociais como aliadas para intensificar os conflitos e atacar o processo eleitoral e as instituições democráticas. A situação é agravada pela arquitetura desses espaços virtuais que reproduz não uma neutralização da influência das estruturas sociais, mas a voz de quem mais investiu em campanhas eleitorais online. Nesse cenário de desigualdade financeira e algorítmica, o processo eleitoral não consegue equilibrar as expectativas dos eleitores e estes começam a desconfiar da lisura do resultado das urnas.

O Direito somente consegue “[...] cumprir sua função de estabilizar expectativas de comportamento se preservar uma conexão interna com a garantia de um processo democrático através do qual os cidadãos alcancem um entendimento acerca das normas de seu viver em conjunto” (OLIVEIRA, 2002, p. 51). A arquitetura da internet, notadamente das redes sociais, portanto, deve contribuir para essa estabilização reduzindo - ou pelo menos não agravando - as desigualdades e conflitos e, portanto, deve ser orientada para o diálogo e para o entendimento entre os diferentes pontos de vista.

#### **4 CONCLUSÃO**

A esfera pública digital viabilizada pela internet trouxe avanços para a democracia e deu origem a novos desafios. As redes sociais se tornaram um importante ambiente virtual de debate público, mas sua arquitetura tem permitido a radicalização de discursos por meio do *echo chamber effect* e das “bolhas de convivência”. Essas circunstâncias provocam uma falsa percepção da realidade em diversos contextos, inclusive o eleitoral. A consequência é a desconfiança sobre os processos eleitorais e de reações antidemocráticas alimentadas por informações falsas e/ou distorcidas rapidamente disseminadas pelas redes sociais.

Para que o processo eleitoral seja capaz de absorver as diferentes expectativas dos eleitores é preciso que a internet, especialmente as redes sociais, sejam uma ferramenta favorável à democracia, exigindo-se das *big techs* que as controlam compromissos e condutas

democraticamente adequadas. Os partidos políticos, candidatos e seus apoiadores também devem utilizar a internet para finalidades democráticas sem intensificar os conflitos.

Sabe-se que a internet não é a única responsável pela desconfiança dos eleitores, pois a construção da confiança na democracia, nos seus processos e instituições exige diversos requisitos de estruturação e desempenho do Estado. Entretanto, acontecimentos recentes no Brasil e no mundo evidenciam a urgência de reflexões sobre a relação democraticamente adequada entre internet e democracia.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Christiane Costa. **Direitos políticos à deriva autoritária**. São Paulo: Dialética, 2022.

ALBERTI, James; GUIMARÃES, Arthur; VIANNA, José. Leia a íntegra do decreto sobre 'estado de defesa' encontrado na casa de Anderson Torres. **G1 - Política**, 13/01/2023, 09h28. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/13/leia-a-integra-da-minuta-de-decreto-para-instaurar-estado-de-defesa-encontrada-na-casa-de-torres.ghhtml>>. Acesso em: 14 jan. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. Os três papéis desempenhados pelas Supremas Cortes nas democracias constitucionais contemporâneas. **Revista da Emerj**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 11-35, set./dez. 2019. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista\\_v21\\_n3/tomo1/revista\\_v21\\_n3\\_tomo1\\_11.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v21_n3/tomo1/revista_v21_n3_tomo1_11.pdf)>. Acesso em: 19 jan. 2023.

CINELLI, Matteo *et al.* The echo chamber effect on social media. **Proceeding of the National Academy of Sciences of the United States of America - PNAS**, v. 118, n. 9, p. 1-8, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1073/pnas.2023301118>>. Acesso em: 19 jan. 2023.

GELTEZER, Jeremy. Fake news & film: how alternative facts influence the national discourse. **Southwest Law Review**, v. 47, p. 297-334, 2018. Disponível em: <<https://www.swlaw.edu/sites/default/files/2018-05/297%20Geltzer.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2023.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. **How to Save a Constitutional Democracy**. Chicago: The University of Chicago Press, 2018.

GOSSART, Cédric. **Can digital technologies threaten democracy by creating information cocoons?** In: BISHOP, Jonathan. *Transforming Politics and Policy in the Digital Age*. Hershey: IGI Global, 2014, p. 145-154.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: ed. 34, 1999.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Trad. Maria da Conceição Côrte Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

MARTINS, Constantino Pereira. Potência e Impotência na Ciberpolítica. **Revista Estudos Hum(e)anos**, n. 7, p. 15-25, 2013. Disponível em: <<http://revista.estudoshumeanos.com/potencia-e-impotencia-na-ciberpolitica-por-constantino-pereira-martins/>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

MEYER, Emilio Peluso Neder; POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. Usando o constitucionalismo digital para conter o populismo digital. **IberICONnect**, 29 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.ibericonnect.blog/2021/07/usando-o-constitucionalismo-digital-para-conter-o-populismo-digital/>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

MURPHY, Matt. Meta vai bloquear conteúdo pró-invasão em Brasília das redes sociais. **BBC News Brasil**, 09/01/2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64208677>>. Acesso em: 19 jan. 2023.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Direito Constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

PANDIANI, Gustavo Martínez. **La ciberpolítica y los nuevos ciudadanos**. Buenos Aires: Asociación del Personal de los Organismos de Control, 2008.

RAMONET, Ignacio. ¡Nos han robado una esperanza! **El País**, jueves, 25 jul. 1996, p. 13. Disponível em: <<https://cibermemo.files.wordpress.com/2015/09/scan0008.jpg>>. Acesso em: 02 jan. 2023.

SARTORI, Giovanni. **The theory of democracy revisited**. Part one: the contemporary debate. New Jersey: Chatham House Publishers, 1987.

SHADMY, Tomer. The new social contract: Facebook's community and our rights. **Boston University International Law Journal**, v. 37, p. 307-354, 2019. Disponível em: <<https://www.bu.edu/ilj/files/2020/04/Shadmy.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2023.

WU, Tim. Is the First Amendment Obsolete? **Michigan Law Review**, v. 117, n. 3, p. 547-581, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.36644/mlr.117.3.first>>. Acesso em: 02 jan. 2023.